



REGULAMENTO
NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS
NPJ
CURSO DIREITO

69 3311-1950 • facimed.edu.br



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Dos Fundamentos do Núcleo de Práticas Jurídicas

Art. 1º - Este Regulamento rege as Atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal - FACIMED.

Art. 2º - As atividades de Estágio Supervisionado são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica destas.

Art. 3º - As atividades de Estágio Supervisionado devem buscar, em todas as suas variáveis, e na medida de suas possibilidades, a articulação entre ensino e experiências profissionais.

Art. 4º - As atividades práticas desenvolvidas no Núcleo de Práticas Jurídicas visam preparar o estudante ao exercício das profissões jurídicas, mediante as seguintes diretrizes:

I – ética profissional;

II – emprego da técnica jurídica;

III – visão global e específica das carreiras jurídicas;

IV – contato com a realidade das partes envolvidas nos conflitos jurídicos;

V – prestação de utilidade pública;

VI – aproveitamento acadêmico;

VII – participação efetiva do aluno e assiduidade;

VIII – orientação ao estudante em fase de formação.

Capítulo II

Das Definições

Art. 5º - Considera-se Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito da FACIMED o setor responsável pelo conjunto das atividades de Estágio Supervisionado.

§ 1º - Estágio Supervisionado é o conjunto das atividades simuladas e reais das práticas profissionais jurídicas previstas no § 1º, I e II do artigo 7º deste Regulamento.

§ 2º - Para os fins do presente Regulamento, são atividades de estágio simulado, as aulas ministradas como Práticas Jurídicas, de frequência obrigatória aos alunos matriculados nos

semestres equivalentes, nas áreas cível, penal, trabalhista e tributária, bem como o exercício das atividades simuladas previstas no parágrafo único do artigo 27.

§ 3º - As atividades de estágio real são as previstas no inciso II do § 1º do artigo 7º deste Regulamento.

§ 4º - A FACIMED deverá instituir um Setor de Conciliação e uma Câmara de Negociação, Mediação e Arbitragem, cujos serviços serão em sua essência prestados sob forma de prestação de serviços de assistência judiciária gratuita, consistente no atendimento à pessoa carente, para o fim de orientá-la e tomar providências cabíveis dentro da competência atribuída.

Art. 6º - O aluno será aprovado em Estágio Supervisionado desde que preencha as horas semestrais curriculares obrigatórias e mediante aprovação das atividades práticas simuladas e reais previstas no artigo 7º deste Regulamento.

TÍTULO II

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Capítulo I

Das Atividades do Núcleo

Art. 7º - As atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito da FACIMED obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios, e ao previsto neste Regulamento, incluindo as práticas de estágio supervisionado.

§ 1º - A prática de Estágio Supervisionado consiste em:

I – Atividades simuladas das práticas profissionais das diversas carreiras jurídicas, abrangendo as várias áreas do Direito, desenvolvidas na forma de Práticas Jurídicas, em horas/aulas presenciais durante o horário normal do curso, nos semestres equivalentes;

II – Atividades reais desenvolvidas:

a) O NPJ com o Setor de Conciliação (Câmara de Negociação, Mediação e Arbitragem) da FACIMED;

b) em visitas a órgãos ou repartições públicas relacionadas com o desempenho de atividades jurídico-administrativas ou jurisdicionais;

c) assistir audiências cíveis, criminais e trabalhistas;

d) exame de autos findos;

e) acompanhamento de sessões nos tribunais e colégios recursais;

f) assistência às sessões no Poder Legislativo de quaisquer das entidades federadas.

§ 2º - O Estágio Supervisionado, como atividade obrigatória para a formação de bacharéis em Direito, obedece a carga horária de 320 (trezentos e vinte) horas ao final dos semestres equivalentes deste componente curricular com, obrigatoriamente, 80 (oitenta) horas por semestre.

§3º- Das 80 (oitenta) horas semestrais de Estágio Supervisionado, 40 (quarenta) horas deverão, obrigatoriamente, ser cumpridas no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) e, as demais 40 (quarenta) horas, por meio de estágios não remunerados e/ou audiências.

§4º- O acadêmico que deixar de cumprir as 80 (oitenta) horas semestrais do Estágio Supervisionado, estará automaticamente reprovado neste componente curricular correspondente ao semestre cursado.

§5º- Às 40 (quarenta) horas de Estágio Supervisionado realizadas no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), corresponderão controles de escalas confeccionadas com o nome dos discentes e dias, horas e meses de efetivação.

§6º À Coordenação de Curso de Direito caberá encaminhar os acadêmicos, ao Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas, para realização de Estágio Supervisionado.

§7º - Os acadêmicos devem iniciar o Estágio Supervisionado com atividades simuladas e, após, passar às atividades reais.

Capítulo II

Da Composição e da Competência do Núcleo de Práticas Jurídicas

Art. 8º - O Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito da FACIMED será composto obrigatoriamente de:

I – Um Coordenador, com a possibilidade de contar com Coordenador Adjunto;

II – Professores Orientadores de Práticas Jurídicas.

§ 1º - O Coordenador do NPJ será responsável pela coordenação administrativa e pedagógica do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ).

§ 2º - A Secretaria Acadêmica será o órgão auxiliar do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), no que lhe couber.

§ 3º - Os Professores Orientadores serão designados pela Coordenação do Curso de Direito com o propósito de orientar as equipes de estagiários vinculados que comporão o Setor de Conciliação, e a Câmara de Negociação, Mediação e Arbitragem, e os demais que atuarem nas entidades conveniadas com a FACIMED.

Seção I

Do Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas

Art. 9º - O Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) será indicado pelo Coordenador do Curso de Direito, com aprovação e nomeação da Presidência da FACIMED.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do NPJ:

- I – Coordenar o Núcleo de Práticas Jurídicas;
- II – Implementar as decisões dos órgãos colegiados;
- III – Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;
- IV – Aprovar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Núcleo;
- V – Elaborar o plano de trabalho do Núcleo;
- VI – Propor à Coordenação do Curso de Direito, projetos de trabalhos interdisciplinares a serem desenvolvidos com outros órgãos da FACIMED;
- VII – Dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio apresentados à Coordenação do Curso de Direito pelos professores;
- VIII – Encaminhar à Coordenação do Curso de Direito, propostas de modificações na pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos Planos de Ensino das horas/aulas de Estágio de Práticas Jurídicas;
- IX – Autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;
- X – Apresentar, à Coordenação do Curso de Direito, os trabalhos desenvolvidos no exercício do Núcleo;
- XI – Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- XII – Supervisionar a Secretaria de Estágio;
- XIII – Emitir certificados relacionados às áreas de competência do Núcleo;
- XIV – Emitir o Certificado Final de Conclusão de Estágio Supervisionado.

Seção II

Dos Orientadores

Art. 11 - Os Professores Orientadores ficarão encarregados de:

- I – Estabelecer, no início de cada ano ou semestre, o conteúdo programático de sua unidade curricular, que deverá versar sobre a aplicação de exercícios práticos da respectiva área de conhecimento jurídico;
- II – Ministras suas aulas dando ênfase aos aspectos práticos da unidade curricular, tais como as providências anteriores à elaboração de cada peça forense, a postura ética do profissional

perante o caso concreto, metodologia de elaboração de cada peça, requisitos legais da peça, documentos que poderão instruir a petição, procedimento prático para a distribuição de iniciais e síntese dos processos aplicados e resolução de questões dissertativas, sob a forma de situações problema;

III – Utilizar, sempre que possível, o período da primeira aula para o atendimento do inciso anterior, destinando a segunda aula para orientação da elaboração das peças, por parte dos alunos, ainda em sala de aula;

IV – Entregar, ao final do semestre, as listas de frequência de suas aulas ao Professor responsável pelo Núcleo;

V – Orientar, supervisionar e avaliar as atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade;

VI – Apresentar ao Professor responsável pelo Núcleo, para análise, propostas de alterações da pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos planos de ensino das aulas obrigatórias de Práticas Jurídicas;

VII – Corrigir, pessoalmente, as peças forenses que lhes forem entregues pelos alunos estagiários, observados os prazos previamente estipulados;

VIII – Atribuir a quantidade de horas previamente estipulada à peça corrigida conforme os critérios de avaliação, rubricando a ficha de avaliação e a peça do acadêmico.

§ 1º - O Professor não atribuirá horas quando a peça deixar de atender aos requisitos de critérios de avaliação.

§ 2º - O prazo para entrega final das horas de peças e notas dos alunos estagiários no que concerne às práticas jurídicas será o mesmo da entrega das notas das avaliações e dos exames finais do segundo semestre, conforme determinar o calendário acadêmico-administrativo da FACIMED, referente a cada período letivo.

§ 3º - Os professores de Práticas Jurídicas poderão ter monitores, selecionados preferencialmente entre os acadêmicos que já tenham cursado pelo menos 50% das disciplinas do Estágio Supervisionado, ou seja, que tenham conhecimento prévio do que podem monitorar.

§ 4º - Compete aos monitores da Práticas Jurídicas, quando existentes no Curso, a tarefa de assessorar os Professores de Práticas Jurídicas, bem como orientar os estagiários no desempenho de suas atividades.

Seção III

Dos Estagiários

Art. 12 - Os acadêmicos dos semestres equivalentes poderão se inscrever para atuarem nos estágios oferecidos pelo Curso de Direito da FACIMED, de acordo com o número de vagas disponíveis.

Parágrafo Único. As entidades públicas ou privadas que firmarem convênio com a FACIMED para o fim de admissão de estagiários, deverão observar a legislação vigente relacionada ao estágio, sendo condição para a celebração do convênio a comprovação de seguro em favor do estagiário vinculado, bem como a sujeição à inspeção das condições por um representante da FACIMED.

Art. 13 - Os estágios a que se refere o artigo anterior, quando oferecidos pela FACIMED, serão voluntários e supervisionados por um Professor, possuindo os estagiários vinculados direito ao seguro previsto na lei 11.788/2008.

Art. 14 - A validação dos estágios previstos no Parágrafo único do Art. 12 e seu Parágrafo único, será caracterizada como atividade extracurricular e aproveitada no âmbito do cômputo das Atividades Complementares, desde que benéfica para complementação de conhecimentos ao longo do Curso.

Art. 15 - Cabe aos estagiários vinculados observar as diretrizes gerais do Núcleo de Práticas Jurídicas estabelecidas no artigo 4º deste Regulamento e, especialmente, as seguintes:

I - Cumprir todas as determinações que lhes forem dadas pelos Professores;

II - Atuar com zelo, empenho e atenção nos processos sob sua responsabilidade;

III - Demonstrar interesse e abnegação no atendimento aos assistidos, lembrando-se de que contribui com a FACIMED no alcance de seu papel social de promoção da dignidade da pessoa humana.

§ 1º - O estagiário que deixar de observar quaisquer das diretrizes deste artigo, poderá ser desvinculado do Núcleo, mediante solicitação escrita do Professor e dirigida ao Professor responsável pelo Núcleo.

§ 2º - O estagiário que não comparecer a 2 (duas) oportunidades consecutivas ou 3 (três) alternadas sem justificativa relevante, será desligado a critério do Professor a que estiver vinculado.

Art. 16 - É vedado exigir-se do estagiário vinculado a realização de tarefas que não sejam acadêmicas, ou que não estejam relacionadas com a atuação dos estágios reais.

Art. 17 - O estagiário vinculado tem direito a ser respeitado como aspirante a uma profissão, devendo os profissionais que com ele lidarem observar suas dificuldades, procurando orientar e elucidar eventuais dúvidas.

Capítulo III

Da Avaliação das Atividades Práticas

Art. 18 - A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado desenvolvidas nas formas de Práticas Jurídicas nos semestres equivalentes, será efetuada de acordo com a legislação vigente, em especial às normas fixadas pelos órgãos colegiados do Curso de Direito, levando em consideração a frequência às aulas obrigatórias de estágio, as avaliações aplicadas pelo Professor, aos relatórios das visitas orientadas, às atividades simuladas, bem como outros indicadores e instrumentos.

Art. 19 - A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado, desenvolvidas na forma de Práticas Jurídicas, será efetuada por meio dos critérios atribuídos pelo Professor Orientador ou pelo Coordenador do NPJ, mediante o aval da Coordenação do Curso de Direito.

Art. 20 - Para ser considerado aprovado nas atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas, o estagiário deverá somar, ao final de cada semestre, o montante de horas previstas na matriz curricular, somadas às horas de atividades práticas reais e simuladas, bem como frequência mínima às aulas de Práticas Jurídicas e das avaliações.

§ 1º - As horas de que trata este artigo serão atribuídas pelo Professor responsável pelo Núcleo e pelo Professor de Práticas Jurídicas, após análise do relatório circunstanciado apresentado pelo aluno, e a verificação das horas de efetivas atividades.

§ 2º - A análise dos relatórios das audiências, de autos findos, práticas simuladas ou de outras atividades do Núcleo poderá ser delegada pelo Professor responsável ao Professor de práticas da respectiva área a que aludem os relatórios, ficando a critério deste atribuir ou não a(s) hora(s) correspondente(s).

Art. 21 - Reprovado pela não integralização da quantidade mínima de horas, o aluno deverá repetir o Estágio Supervisionado em período letivo regular até alcançar as horas mínimas.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Capítulo III

Das Atividades Reais

Art. 22 - As atividades reais de Estágio Supervisionado são as exercidas dentro do campus a que pertence o Curso de Direito da FACIMED, dividindo-se nos segmentos a que alude o § 1º, II, do artigo 7º deste Regulamento.

§1º - O Estágio desenvolvido em escritórios e instituições públicas e privadas (escritórios de advocacia, empresas, Tribunais, Ministério Público, Defensorias e demais órgãos de atividades apropriadas ao desenvolvimento do acadêmico) será supervisionado pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, responsável pelo acompanhamento do acadêmico nas atividades que lhe são propostas e mediante avaliação dos relatórios apresentados, periodicamente, durante suas etapas e, pelo relatório final de conclusão destas atividades.

Capítulo IV

Das Atividades Práticas e Simuladas

Art. 23 - As atividades simuladas, oferecidas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, devem ser exclusivamente práticas e integram o conceito de Estágio Supervisionado.

§1º - As atividades simuladas consistem em audiências, plenários de tribunal do júri, simulação de cortes de arbitragem, audiências de mediação e outros atos que desafiam a atuação do operador do Direito, em torno de casos práticos reais ou fictícios.

§2º As simulações são promovidas pelos professores auxiliares do Núcleo de Práticas Jurídicas, enfocando matérias diversas, em consonância com suas áreas de atuação, notadamente Direito Civil, Processual Civil, Direito do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Penal e Processual Penal, Direito Tributário, Direito Internacional e Direito Empresarial.

Art. 24 - Compete aos Professores de Práticas Jurídicas a aplicação das atividades de práticas simuladas.

Parágrafo Único. Consideram-se atividades de práticas jurídicas, para os fins deste artigo, a redação de peças processuais e profissionais, observação de rotinas processuais, assistência e atuação a audiências e sessões.

Art. 25 - Os alunos deverão entregar as peças processuais solicitadas pelo Professor no prazo estipulado da data da solicitação.

Parágrafo único: O Professor de Práticas deverá ponderar o número de peças solicitado por aula, face do prazo estabelecido.

Art. 26 - As peças serão entregues pelos alunos ao próprio Professor de Práticas.

§ 1º - O Professor, antes de aceitar a peça, deverá verificar se a entrega é tempestiva, recusando o recebimento caso não seja preenchido esse requisito.

§ 2º - Para os fins deste artigo, os prazos estipulados são contados na forma do artigo 218 do Código de Processo Civil.

Art. 27 - As atividades práticas simuladas são obrigatórias e sua avaliação será feita por horas que integram a quantidade mínima de 80 (oitenta) horas por semestre, a que alude o artigo 19 deste Regulamento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Os casos omissos serão decididos pelo Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas e Coordenação do Curso de Direito.

Art. 29 - Este regulamento entra em vigor depois de aprovado pelo Colegiado do Curso de Direito e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).



FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL

SEMESTRE:		ANO:
ACADÊMICO:		Turma:
Horário de Chegada:	Horário de Saída:	
Orientador:		
Atividade Desenvolvida: () Simulada () Real () Audiência		
Partes Envolvidas:		
AUTOR:		
Réu:		
Matéria: () Cível () Penal () Trabalhista () Outros:		
RESUMO DO PROCESSO:		
DECISÃO DO PROCESSO:		
ATENDIMENTO NPJ: ORIENTAÇÃO REALIZADA		
PEÇA PROCESSUAL ELABORADA:		
FUNDAMENTO LEGAL DO PROCESSO:		
Data:	Assinatura	
Reservado a Coordenação do Estágio:		
Lançado em:	Arquivado em	

FACIMED

69 3311-1950 • facimed.edu.br

